FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Ofício de Indeferimento

9913/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/129692/67525

Comunicamos que, com base no processo de licenciamento ambiental n.º CRT/80480 e parecer técnico n.º 50721/2026, **seu requerimento de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA foi indeferido** para o empreendimento KAMMER ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA pelo(s) motivo(s) abaixo discriminado(s).

A interposição de recurso administrativo à decisão referida, deverá ser encaminhada no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da comunicação deste indeferimento.

No caso de indeferimento do recurso administrativo, essa empresa será notificada da decisão, e o processo arquivado.

Empreendedor

Nome: KAMMER ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA

CPF/CNPJ: 21466077000121

Endereço: Rua Benjamim Duarte, nº 12 - Apto. 502 - Setor Administrativo, Centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

KAMMER ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA - 21466077000121

Atividade Licenciável: 0 - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE NA RESOLUÇÃO (DANC)

Endereço: Rua Marcos Silva, nº s/nº, Cardoso

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713570.0, Y 6982416.0

Motivo(s) do Indeferimento

Análise técnica

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Após a análise do requerimento, verificou-se que a atividade pretendida consiste na disposição e movimentação de material (solo/barro) proveniente de um imóvel, caracterizado como área de corte, com destinação para outro imóvel, caracterizado como área de aterro. Ainda que o material não seja objeto de espalhamento ou conformação no imóvel de destino, a atividade, para fins de análise desta Fundação, caracteriza-se como movimentação e disposição de solo, enquadrando-se como atividade de terraplenagem, a qual está sujeita à autorização ambiental. Dessa forma, a solicitação não se enquadra como “Declaração de Atividade Não Constante” isoladamente, devendo o interessado protocolar requerimento específico de Autorização para Terraplenagem, conforme os procedimentos e requisitos estabelecidos na Instrução Normativa específica da FUMAB, oportunidade em que a destinação do material e o respectivo bota-fora serão avaliados conjuntamente.

Dessa forma, deverá ser protocolado requerimento específico de Autorização para Terraplenagem, em conformidade com os procedimentos, documentos e requisitos estabelecidos na Instrução Normativa específica da FUMAB para a atividade de terraplenagem. No respectivo requerimento deverão ser apresentadas as informações referentes à origem, volume, transporte e destinação do material, sendo a atividade de disposição do material (bota-fora) avaliada no âmbito da análise do pedido de autorização de terraplenagem.

Conclusão

Indefere-se o presente requerimento de “Declaração de Atividade Não Constante”, tendo em vista que a atividade pretendida, referente ao recebimento e disposição de material (solo/barro) proveniente de outro imóvel de propriedade do requerente, caracteriza-se, para fins de análise ambiental desta Fundação, como atividade de terraplenagem, estando sujeita à devida autorização.

Data, local e assinatura (Caso esse documento seja assinado digitalmente, favor desconsiderar esse campo.)

SÃO JOÃO BATISTA, 23 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 23/09/2026 10:56